



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa**

IND 1483/2003

**INDICAÇÃO N 2003**  
**(Autora: Deputada ELIANA PEDROSA)**

Do Protocolo Legislativo para registro e, em  
suíça, à GAS,  
Em 23/09/03

*Paulo Roberto Guimarães de Castro*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Infra-Estrutura e Obras e de Cultura, a recuperação e revitalização do Museu Vivo da História Candanga, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante.**

IND 1483 03  
01 *Arto*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Infra-Estrutura e Obras, e de Cultura, a recuperação e revitalização do Museu Vivo da História Candanga, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante.

**JUSTIFICAÇÃO**

Lamentavelmente, quando se fala em patrimônio histórico no Distrito Federal, logo se pensa no Plano Piloto, área tombada pela UNESCO. O que poucos sabem é que a maioria das cidades que compõem esta Unidade da Federação abriga verdadeiros tesouros, que ajudam a contar a epopéia da construção de Brasília.

Uma dessas cidades é o Núcleo Bandeirante, onde está situado o Museu Vivo da História Candanga, que abriga e ajuda a contar parte da história da construção de Brasília. O qual, construído em madeira, encontra-se em precárias condições, correndo o perigo de incêndio ou mesmo a ação

de vândalos, que não conseguem reconhecer a importância de se preservar a história para as gerações futuras.

Ali encontram-se verdadeiras relíquias de um passado recente, que devemos conservar, em nome da preservação histórica da epopéia que foi a construção da Capital Federal.

Registre-se, finalmente, que a matéria encontra amparo, tanto na Constituição Federal, quanto na Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo de se transcrever alguns dispositivos da Lex Maior do DF, que guardam a mesma correspondência na Lex Suprema do País, *verbis*:

“Art. 16. É Competência do Distrito Federal, em comum com a União: ...  
II – Conservar o patrimônio público; III – proteger documentos e outros bens de valor histórico e cultural, monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos, bem como impedir sua evasão, destruição e descaracterização”.

“Art. 247. O Poder Público adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens notáveis, naturais e construídas, e dos sítios arqueológicos, buscada a articulação orgânica com as vocações da região do entorno. (...) § 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei”.

“Art. 248. O Poder Público terá como prioritária a implantação de política articulada com a educação e a comunicação, que garanta o desenvolvimento cultural do Distrito Federal, mediante: I – estímulo, por meio de incentivos fiscais, a empreendimentos privados que se voltem para a produção cultural e artística, preservação e restauração do patrimônio cultural do distrito Federal, na forma da lei; (...) V – constituição, preservação e revitalização de bibliotecas, museus e arquivos de âmbito nacional e regional, que possam viabilizar permanente intercâmbio com instituições congêneres e com a sociedade” (...).

Como a matéria não está inserida entre aquelas cuja iniciativa pode ser deste Poder Legislativo, mas da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, e como o artigo 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis assim permite, tive a preocupação de, atendendo aos anseios das comunidades da Candangolândia e do Núcleo Bandeirante, apresentar a presente Indicação.

Diante do exposto e levando em conta a importância da medida, para as duas cidades referidas, encareço dos insígnies pares o apoio indispensável para ver aprovada a presente e justa proposição.

Sala das Sessões, em

de 2003

  
**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

SC/.

